



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO-TC-5232/11

Administração Indireta Estadual. PBPREV. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA voluntária com proventos integrais – Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC - 1462/12

RELATÓRIO

*Trata o presente processo do exame do ato da aposentadoria voluntária com proventos integrais, enviado pela PBPREV, da Sr^a **Terezinha Santos Farias**, ocupante do cargo de Professor, matrícula n^o 66.183-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

A Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, em eu relatório exordial, à fl. 43, constatou irregularidade quanto aos cálculos proventuais, devendo ser retirada a parcela referente ao Abono de Permanência, face ao que preconiza o art. 161, § Único da então LC 39/85 c/c o art. 191, § 4^o, da LC 58/03.

Citação expedida ao gestor do órgão previdenciário, que encartou documentação pertinente, às fls. 47/50.

Examinando as peças anexadas, a Auditoria constatou que foram implementadas as devidas retificações nos termos indicados e pugnou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria à fl. 40, cf. relatório consignado à fl. 53.

Chamado aos autos na presente sessão, o Ministério Público junto ao TCE opinou pela concessão de registro ao ato de aposentadoria ora em análise.

VOTO DO RELATOR

Diante dos fatos e fundamentos explanados, comprovando a regularidade do cálculo e a legalidade do ato de aposentadoria de fl. 40, voto pela concessão do competente registro.

DECISÃO DA 1^a CÂMARA DO TCE-PB:

*ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1^a CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder o competente registro ao ato de aposentadoria, à fl. 40, da Sr^a **Terezinha Santos Farias**, ocupante do cargo de Professor, matrícula n^o 66.183-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura.*

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

João Pessoa, 28 de junho de 2012.

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE